

PORTARIA “N” Nº 041, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre os exames práticos de direção veicular, para o processo de habilitação, cria comissão de examinadores e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14.12.04, com disposições alteradas pela Resolução CONTRAN nº 169, de 17.03.05;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II do art.22, no art.141, no inciso V do art.147 e no § 1º do art.152, todos da Lei Federal nº 9503, de 23.09.97 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a realização de provas rigorosas de conhecimentos práticos supre, com vantagens, a necessidade de aumento de custos no aparato fiscal das aulas práticas e ainda permite comprovar com eficácia o grau de conhecimentos adquiridos nos cursos obrigatórios;

CONSIDERANDO que a parceria pública privada nos exames de habilitação permite mais transparência e possibilidade de fiscalização mais efetiva da sociedade nas atividades estatais;

CONSIDERANDO que a utilização de parceria privada na realização dos exames práticos de habilitação permite cumprir exigência legal do § 2º do art.14 da Resolução 168/04, do CONTRAN, na realização dos exames práticos de habilitação, sem exigir aumento do quadro de servidores públicos nem excluir a presença do Estado nos exames;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a previsão legal contida nos artigos 12 e 14, da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, até 01.01.2006.

RESOLVE:

Art.1º Os exames práticos de direção veicular serão realizados pelo DETRAN-MS, perante Comissão integrada por 03 (três) membros, titulados de examinadores de trânsito, designados pelo Diretor-Presidente para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração, e coordenados e supervisionados pela Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito – DIRAE.

Art.2º O examinador de que se trata o art.1º, deverá atender os requisitos exigidos no artigo 27 da Resolução nº 168/04, do CONTRAN.

Art.3º Dentre todos os examinadores designados será constituída comissão de 3 (três) examinadores, escolhida por sorteio eletrônico realizado em até 20 (vinte) minutos antes de cada exame, devendo ao menos 1 (um) deles pertencer ao quadro de servidores de carreira do DETRAN-MS, e os demais pertencerem a parceiros públicos ou privados.

Parágrafo único. Em caso de força maior, como greves, movimento paredista, etc. o examinador do DETRAN-MS poderá ser substituído por servidor público pertencente a quadros de carreira de instituição Federal, Estadual ou Municipal, que reúna as condições exigidas pelo CONTRAN, e somente pelo período que durar a excepcionalidade.

Art.4º Durante toda a prova o candidato deverá estar acompanhado por, no mínimo, dois membros da comissão, sendo pelo menos um deles habilitado na categoria igual ou superior a pretendida pelo candidato.

Art.5º Na etapa do exame de direção na via pública, urbana ou rural, um dos dois membros da comissão deverá pertencer ao quadro de carreira do DETRAN-MS, com exceção da excepcionalidade prevista no parágrafo único do Art.3º.

Art.6º A parceria privada somente poderá ser efetivada com instituição constituída sem fins lucrativos, com idoneidade e experiência em área educacional comprovadas, mediante formalização de convênio, não podendo a instituição conveniada participar de quaisquer das fases do treinamento prático do candidato.

Art.7º Em decorrência da exigência do CONTRAN em aumentar mais um examinador durante toda a prova prática, a partir de 01.01.2006, não poderá ser dispensada, em hipótese alguma, a cobrança da taxa de exame prático, de todos os candidatos cujos processos forem cadastrados no Sistema RENACH, a partir daquela data.

§ 1º Uma vez que invariavelmente incorrem em custos da disponibilidade do pessoal e administrativos para atendê-los, os candidatos reprovados ou que agendados para prestarem exames, não comparecerem até o exato horário marcado, sujeitar-se-ão a nova taxa de exame.

§ 2º As taxas de exames poderão ser utilizadas para cobrir os custos efetivados por instituições parceiras conveniadas, devendo o mínimo de 10 % (dez por cento) do valor do reembolso ser retido para cobrir custos administrativos do DETRAN-MS.

Art.8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 16 de Dezembro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor-Presidente